

DECISÃO N° 2262361, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

Processo nº 25752.659150/2017-17

AIS nº 2221021171 - CVPAF-RJ

Autuada: CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.

A empresa CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA foi autuada em 21 de novembro de 2017 pela irregularidade transcrita abaixo, infringindo o artigo 27, seção III, da Resolução RDC nº 72, de 2009. A conduta foi tipificada no art. 10, XXIII, da Lei nº 6.437, de 1977.

[...]

EM ANÁLISE DOCUMENTAL PARA FINS DE CONCESSÃO DE LIVRE PRÁTICA E AGENDAMENTO DE INSPEÇÃO FÍSICA PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA DE BORDO, CONSTATOU-SE QUE A CERTIFICAÇÃO DE CONTROLE SANITÁRIO DE BORDO APRESENTADA ENCONTRAVA-SE EXPIRADA, EM DE 24 DE OUTUBRO DE 2017, DATA ESTA, PRÉVIA AO SEU AGENDAMENTO DE INSPEÇÃO FÍSICA/NOTIFICAÇÃO ANVISA - PORTO SEM PAPEL, DATADA DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017, 19:19HS, INDICANDO, A CONSIDERAR PLEITO DE LIVRE PRÁTICA, QUE A EMBARCAÇÃO OPEROU TRÂNSITO NACIONAL AQUÁTICO, COM CERTIFICADO DE CONTROLE SANITÁRIO NÃO VÁLIDO.

[...]

Devidamente notificada da autuação em 05 de agosto de 2021 (fls. 26), a requerida manteve-se inerte, deixando transcorrer o prazo para defesa in albis.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 20 setembro de 2021 pelo arquivamento do Auto de Infração Sanitária (AIS). Argumenta que por meio das informações do PAS e da consulta ao sistema informatizado Porto sem Papel, não foi possível localizar provas sobre o fato descrito no AIS. Nesse sentido, aduz que o AIS possui vícios formais, como descrição genérica do fato, falta de identificação da embarcação e ausência do número do Documento Único Virtual (DUV), impossibilitando a correta qualificação e identificação da autuação e do autuado.

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999.

Ademais, quanto à autuação, entendo que foram observados os princípios administrativos, inclusive os da ampla defesa e do contraditório, bem como os requisitos de validade do art. 13 da Lei nº 6.437, de 1977.

No mérito, verifico assistir razão à área autuante quanto ao arquivamento do AIS, motivo pelo qual tomo a manifestação de 20 de setembro de 2021 como fundamento para esta decisão, a teor do que me permite o art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, passando a mesma a integrar este ato. Destaco que compulsando os autos, não observo a presença de elementos que comprovem a ocorrência da infração descrita no AIS.

Diante do exposto, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário, tendo em vista a improcedência do AIS em epígrafe.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

A presente decisão também segue assinada pela Coordenadora de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.

PEDRO HENRIQUE ALVES DE LIMA

Estagiário de Direito

Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias

CAJIS/DIRE4/ANVISA

CAMILA DA SILVA BORGES LACERDA DE OLIVEIRA

Autoridade Julgadora - Portaria nº 669, de 5 de novembro de 2020

Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias

CAJIS/DIRE4/ANVISA

Documento assinado eletronicamente por **Camila da Silva Borges Lacerda, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 23/02/2023, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020



http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Zimon Giacomini Ribeiro, Coordenador(a) de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias**, em 27/02/2023, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2262361** e o código CRC **BC65A440**.
